



MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Executivo Municipal
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº57

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- EXTRA

MUCAJAÍ-RR, 07 DE JULHO DE 2023

SUMÁRIO

ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	2
CÂMARA DOS VEREADORES	12

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Eronildes Aparecida Gonçalves

Vice-Prefeito

Cleude Rodrigues Diolino

Gabinete Executivo

Jéssica Gonçalves Pereira

Procuradoria Geral do Município

Francisco Feliciano da Conceição

Controle Interno

Ângela Mary Cordeiro de Araújo

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daniel Fernandes Souza Filho -Diretor

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Darci Ribeiro dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças - SEMPOF

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

José Cravino de Oliveira Filho

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Tiago Carlos Brito

ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 003/2023/CMAS/SEMAS de 07 de julho de 2023.**

Cria **Comissão Organizadora** da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mucajaí-RR, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 552, de 15 de dezembro de 2021, em Reunião Extraordinária do dia 07 de julho de 2023, considerando que a Prefeitura de Mucajaí - RR e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, convocaram, por meio do Decreto nº 018, de 07 de julho de 2023, a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se no Centro de Ensino Técnico Superior Terezinha de Jesus Dal Corrêa, em Mucajaí - Roraima, no dia 11 de julho de 2023, tendo como Tema Central **"Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos"**

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, composta pela Presidente do CMAS de Mucajaí - RR, Conselheira Nayara Ferreira da Silva; Vice - Presidente do CMAS, Conselheira Dalva Gomes Rodrigues Silva, pelos Conselheiros (as): Conselheira Maria de Nazaré do Nascimento, Conselheira Josy Kelly Santos de Aquino, Conselheira Alaiza Cardoso Silva, Conselheira Osmarina Araújo Costa, Conselheira Claudiana Alves de Oliveira e Conselheira Zeneide Melo de Oliveira.

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Presidente e pela Vice- Presidente do CMAS de Mucajaí - RR, e terá como competência:

I - Preparar e acompanhar a operacionalização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de Delegados, Projeto, Regimento, Metodologia, Divulgação, Organização e Composição a ser utilizada durante a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

III - Organizar e coordenar a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS



IV - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

V- Dar suporte técnico - operacional durante o evento;

VI - Manter o CMAS de Mucajaí-RR informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - Para operacionalização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria-Executiva do CMAS;

II - Unidades da SEMAS- CRAS, CREAS e CONSELHO TUTELAR;

III - Secretarias Municipais da Saúde, Educação e Finanças;

IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – Entidades Religiosas;

VI – Cooperativas

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as Instituições e Organizações Governamentais ou de Sociedade Civil, da Administração Pública ou de iniciativa Privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições contrárias.

Mucajaí/RR, 07 de julho de 2023.

Nayara Ferreira da Silva
Nayara Ferreira da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Portaria nº 167/2023



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS



REGIMENTO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO

Art. 1º - A 13ª Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Mucajaí-Roraima, será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Senhora Nayara Ferreira da Silva com apoio da Comissão criada para organizar esta Conferência e realizada dia 11 de julho de 2023.

Art. 2º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada pelo Decreto Municipal Nº 018/2023, de 07 de julho de 2023, pela Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita, Eronildes Aparecida Gonçalves, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, representado pela Presidente, a Senhora Nayara Ferreira da Silva em cumprimento ao disposto no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 3º - A Conferência Municipal constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a política de assistência social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Art. 4º - A 13ª Conferência Municipal tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento/consolidação do Sistema Único da Assistência Social – Suas, na perspectiva da consolidação do Sistema Único de Assistência Social como Direito do Povo e Dever do Estado qualificando as discussões sobre o Financiamento Público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social e escolher/eleger delegados(as) para 13ª Conferência Estadual de Assistência Social:

I – Retomar e reconstruir o SUAS de forma coletiva, a partir da execução do II Plano Decenal 2016 a 2026, reafirmando o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos, trazendo os usuários para o centro do debate dessa política com finalidade de reconstrução do SUAS.

II – Dá continuidade à perspectiva adotada pelo II Plano Decenal de eleger os usuários, sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da Política de Assistência Social.





GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ – RR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS



III – Escolher/Eleger a Delegação do Município para participar da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social tem Tema Central: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"**, tendo como eixos de discussão.

EIXO 1: FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidade dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

EIXO 2: CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

EIXO 3: ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS;

EIXO 4: SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração de ofertas dos serviços e direitos no SUAS;

EIXO 5: BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E CREDENCIAMENTO

Art. 6º - Poderão se inscrever como Participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social na condição de:

I – Delegados, desde que devidamente credenciados, com direitos a voz e voto;

II – Representantes governamentais;

III – Representantes da sociedade civil, os seguintes segmentos:

a) Entidades de assistência social;

b) Entidades representantes dos trabalhadores da Política de Assistência Social e profissionais da área;

c) Usuários e organização de usuários.

IV – Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz:





GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS



- a) Pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;
- b) Representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo único: São delegados Natos, Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Credenciamento dos Participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 11 de julho de 2023, das 8:00 às 9:00 horas.

CAPÍTULO III DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 8º- A Mesa Redonda terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 05(cinco) Eixos, com vistas a subsidiar os participantes, quanto aos trabalhos em grupo.

Art. 9º - A Mesa Redonda contará com expositor(es) para discorrer sobre o temário, que disporão de 60 minutos para sua apresentação, e mais 30 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art.10º - A Mesa Redonda terá a colaboração de um Coordenador de Mesa, indicado pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 11º - A Comissão Organizadora indicará um Relator, que ficará responsável, durante a exposição pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema.

Art. 12º - As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhado ao Coordenador da Mesa.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13º - Serão organizados 5 (cinco) grupos de trabalho com os Eixos Temáticos, respeitando sempre que possível, a representação de todas as categorias de credenciados, devendo conter 01(um) Coordenador e 02(dois) Relatores, sendo um dos relatores indicados pela Comissão Organizadora e outro eleito pela Grupo.





GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ – RR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS



Art. 14º - Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 05 (cinco) propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido. É recomendado, pelo menos, a indicação de:

- a) 02 (duas) proposta de deliberação para o próprio município;
- b) 02 (duas) proposta de deliberação para o estado;
- c) E 01(uma) proposta de deliberação para a União.

Art. 15º - As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a correspondente indicação para o ente federativo, ou seja, se são para o próprio Município, para o Estado ou para a União.

Art. 16º - O Coordenador terá a função de:

- I. Conduzir as discussões;
- II. Controlar o tempo;
- III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalhos.

Art. 17º - Os Relatores do Grupo de Trabalho terão a função de:

- I – Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;
- II – Elaborar o respectivo relatório;
- III- Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro fornecido pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constarão dos Relatórios dos grupos as propostas que obtiverem no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos.

Art. 18º - Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 19º - A Mesa Redonda será aberta a todos os participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 20º - A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:





GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS



I – Debater e aprovar o Relatório Final e as Moções que forem apresentadas durante a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Escolher/Eleger 06 (seis) delegados(as) para participar da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

SEÇÃO I

DA ESCOLHA/ELEIÇÃO DOS DELEGADOS(AS)

Art. 21º - Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados nos incisos, I, II e III do Art. 6º deste Regimento.

Parágrafo Único: Os(as) candidatos(as) a delegados(as) deverão apresentar documento de identificação oficial da entidade que representa.

Art. 22º - O credenciamento dos(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social será realizada no dia 11 de julho de 2023, das 8:00 às 9:00 horas.

Art. 23º - A escolha dos(as) 06 (seis) delegados(as) para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, entre Participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) Dos usuários e/ou das organizações de usuários dos Serviços de Assistência Social.

b) Dos trabalhadores da área.

c) Das entidades prestadoras de serviços, de atendimento, assessoria e defesa de direitos.

II – 50% de representantes dos prestadores de serviços de Assistência Social do Setor Público:

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão eleitos(as) 06 (seis) Suplentes de delegados paritariamente.

SEÇÃO II

DO RELATÓRIO FINAL





GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS



Art. 24º - A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

I – As proposições serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela Diretoria a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;

II – Aos delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;

III- As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à mesa Diretora da Plenária até 10 (dez) minutos após o término da leitura do Relatório Final;

IV – Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;

V – Os propositores de destaque terão 02 (dois) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 (dois) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquele do proponente do destaque;

VI – Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes;

VII – Após a votação dos destaques, proceder -se a votação do Relatório Final.

VIII – A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio município; de 05 (cinco) deliberações para o Estado e 05 (cinco) deliberações para União.

IX - O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 3.

SEÇÃO III DAS MOÇÕES

Art. 25º - As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 60% da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.





Art. 26º - Após a leitura de cada Moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não ser cumprido o Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 28º - Serão conferidos Declarações a todos os participantes da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social e aos Painelistas e Membros da Comissão Organizadora.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para a votação da Plenária.

Art. 30º - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados (as) da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, bem como o número de convidados (as).

Art. 31º - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Mucajaí/RR, 07 de julho de 2023.





www.mucajairr.com.br

MUCAJÁI

DIÁRIO OFICIAL | Poder Legislativo Municipal
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE
MAIO DE 2021

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE |

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOELSON SILVA DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO

VER. ANDRÉIA PEREIRA DE ALMEIDA

VER. ANTONIO SILVA LIMA

VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA

VER. JOÃO MCÂMARA DOS

VEREADORES VER. FRANCISCO ELSON DA

CONCEIÇÃO DUARTE

CÂMARA DOS VEREADORES